

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 1662/2024

Tipo: Recurso

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 02/02/2024 11:33:24

Requerente: RASEC SOLUÇÕES

EIRELI

Assunto: RECURSO

ADMINISTRATIVO/ PREGÃO PRESENCIAL,
REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024

Zimbra

P.M.O.
Processo nº 1662/24
Rubrica ANTONIO FLS 02

Fwd: RECURSO QUISSAMÃ - FLIQ 2024

De : Comissão Permanente de Licitação - PMQ
<licitacaoquissama@gmail.com>

sex, 02 de fev de 2024 11:16

3 anexos

Assunto : Fwd: RECURSO QUISSAMÃ - FLIQ 2024

Para : protocolo@quissama.rj.gov.br

Bom dia!
segue recurso pra dar entrada no processo.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
1662/2024
PROTOCOLO

Hora: 11:48 Rubrica: ANTONIO

----- Forwarded message -----

De: Rasec Soluções <rasesolucoes@gmail.com>

Date: qui., 1 de fev. de 2024 às 23:54

Subject: Re: RECURSO QUISSAMÃ - FLIQ 2024

To: Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

Boa noite senhores.

Segue nosso recurso tempestivo.

Obrigado.

--

Rasec Soluções Eireli
Paulo César
22 99923-0563

 **RASEC - RECURSO FLIQ 2024.pdf**
643 KB

 **5 - Contrato Social (RASEC) - ATUAL.pdf**
258 KB

 **CNH.pdf**
241 KB

Campos dos Goytacazes – RJ, 01 de fevereiro de 2024.

A Prefeitura Municipal de Quissamã – RJ

A Comissão Permanente de Licitação

P.M.Q.
Processo nº 1662/24
Rubrica ANJNM Fl. 09

Razões de Recurso Administrativo
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2024
Processo Administrativo nº 14815/2023

A empresa **RASEC SOLUCOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.244.408/0001-86, através de seu representante legal, o sócio administrador **Paulo Cesar Machado Barbosa**, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.128.029-3 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 077.164.977-07, vem, respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, com fulcro no Artigo 109 da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis a espécie, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Sra. Pregoeira que declarou como habilitada no certame a empresa **M C P MOURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.292.286/0001-82, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, tempestivamente, o que faz na melhor forma de direito, com base nas razões expostas na presente peça.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã – RJ, tornou público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizou licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, na data de 29 de janeiro de 2024, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, Centro, Quissamã – RJ, no horário de 09h:30min, tendo como objeto o **Registro de Preço para contratação de empresa especializada em realizar apresentações teatrais e/outras atividades culturais para atender eventos da Secretaria Municipal de Educação no ano**

15.244.408/0001-86

RASEC SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 15.244.408/0001-86
Inscrição Estadual: 79.628.719
Inscrição Municipal: 105490
Rua Guilherme Docek, 68
Pq. Jóquei Club - CEP: 28.020-330
Campos dos Goytacazes - RJ
Campos dos Goytacazes - RJ
CEP: 28.020-330
rasecsolucoes@gmail.com

RASEC
S O L U Ç Õ E S

letivo de 2024, sendo eles: Projeto Interescolas, II Feira Estudantil de Quissamã – FEQ, V Feira Literária de Quissamã – FLIQ e Dia das Crianças.

P.M.Q.
Processo nº 1662/24
Rubrica Arthur Fls. 04

Uma vez realizado o Pregão Presencial, foi declarada como arrematante do certame a empresa M C P MOURA, que a partir deste momento será chamada como Recorrida, a qual será contestada sobre a apresentação em sua habilitação jurídica.

Em que pese à habilitação ocorrida, o fato é que a empresa Recorrida apresentou documentação em desacordo as normas contidas no edital, razão pela qual deve ser desclassificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DO MÉRITO

Inicialmente é importante destacar que a empresa arrematante do certame deixou de cumprir os seus requisitos necessários para habilitação, os quais, se analisados a luz dos princípios constitucionais vigentes e a doutrina moderna dominante, levarão inevitavelmente ao provimento do presente recurso e conseqüentemente a sua desclassificação.

A Recorrida deixou de apresentar a certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial e o atestado (s) de capacidade técnica, nesse sentido, requer-se o recebimento e processamento do presente recurso, para no mérito, declarar inabilitada.

Vejamos o que diz o Item 13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 13.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação. (grifo nosso)

Adiante veremos o NÃO CUMPRIMENTO dos subitens 13.6 :

Paulo

[15.244.408/0001-86]



RASEC
S O L U Ç Õ E S

RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME
Rua Guilherme Docek, 68
Pq. Joquei Club - CEP: 28.020-330
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

RASEC SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 15.244.408/0001-86
Inscrição Estadual: 79.628.719
Inscrição Municipal: 105490
Rua Guilherme Docek, 68, Pq. Jóquei Club
Campos dos Goytacazes - RJ
CEP: 28.020-330
rasecsolucoes@gmail.com

3
- DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

P.M.Q.
processo nº 1002/24
Rubrica ANTONY Fls 05

A Recorrida deixou de apresentar em sua habilitação a certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.

a) *Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.*

Dando uma falsa ilusão de ter cumprido a exigência deste item, a Recorrida acostou em sua documentação a Certidão no MODELO FAZENDÁRIO, que difere o exigido no Edital e daquele que seria competente para certificar a inexistência de solicitação de falência, concordata ou recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARAPEBUS/QUISSAMA DCP
Estrada do Correio Imperial, 1003
CEP: 28.735-000 - QUISSAMÃ (TODOS OS SETORES) - QUISSAMÃ - RJ

Processo nº 1002/24
Rubrica ANTONY Fls 05

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAH60795-BRB
Consulte a validade do CIC em:
<http://www.tj.jus.br/portal-extrajudicial/>



CERTIDÃO

Modelo Fazendário

2023.2420513.643-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:

onze de dezembro de dois mil e três até onze de dezembro de dois mil e vinte e três,
NADA CONSTA no(s) nome(s) de MARIA CAROLINA PINTO MOURA e CNPJ: 27.292.286/0001-82, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2023.2420513.643-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

A devida certidão referente ao cumprimento deste Item deveria ser aquela certificada por vara especializada, sendo ela a Vara Empresarial, conforme o art. 3º, da Lei nº 11.101/05.

Paulo
[15.244.408/0001-86] CNPJ

RASEC SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 15.244.408/0001-86
Inscrição Estadual: 79.628.719
Inscrição Municipal: 105490

RASEC
S O L U Ç Õ E S

Rua Guilherme Doceq, 68
Jóquei Club - CEP: 28.020-330
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Rua Guilherme Doceq, 68, Pq. Jóquei Club
Campos dos Goytacazes - RJ
CEP: 28.020-330
rasecsolucoes@gmail.com

- DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 13.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

P.M.O. 4
Processo nº 1662/2
Rubrica Arthur Fls. 06

A Recorrida deixou de apresentar em sua habilitação o (s) atestado (s) de capacidade técnica.

a) *Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.*

Na tentativa de demonstrar sua expertise no objeto licitado, a Recorrida acostou em sua documentação um currículo pessoal, que demonstra seu objetivo em ser professora de artes, e que nada tem a ver com a personalidade jurídica.

Ainda na mesma tentativa demonstrativa, apresenta um portfólio com diversos registros escritos e fotográficos, sem qualquer menção jurídica de contratante e/ou contratado oficialmente registrado ou matriculado, sem data, sem local, citando muito superficialmente algumas execuções e oferecimentos de serviços.

Pois bem, nenhum dos documentos apresentados demonstram a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame devidamente assinados e atestados por algum responsável legal, seja privado ou público, certamente, uma documentação que não atende os princípios legais editalícios.

Importante destacar o seguinte artigo:

O § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 estabelece que o pregoeiro, a comissão de licitação e/ou autoridade superior pode promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



RASEC SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 15.244.408/0001-86
Inscrição Estadual: 79.628.719
Inscrição Municipal: 105490
Rua Guilherme Docek, 68, Pq. Jóquei Club
Campos dos Goytacazes - RJ
CEP: 28.020-330
rasecsolucoes@gmail.com

Diante do desacordo apresentado perante ao edital e/ou legislação em vigor, devem ser objeto de desclassificação, o que se mostrou evidente no caso da ausência da apresentação da documentação necessária no momento da habilitação pela Recorrida.

P.M.O.
Processo nº 1662/24
Rubrica ARTHUR Fls. 07

Tanto a doutrina como a jurisprudência têm alertado que o menor preço não significa a melhor proposta, podendo ser uma armadilha para a administração, que tornam inviável a aceitação da proposta pela licitante.

Daí se conclui que a eventual não desclassificação da proposta da Recorrida afrontaria a Constituição Federal, a Lei de Licitações (art. 3º. 43 e 45) e o Edital, além dos princípios atinentes ao Instituto da Licitação.

CONCLUSÃO

Ante os fundamentos jurídicos expostos, devido à ausência da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial e ausência de atestado (s) de capacidade técnica, requer-se que:

- Seja reconhecido a tempestividade do recurso;
- Seja julgado provido o presente recurso, com efeito para declarar a INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Recorrida **M C P MOURA**;
- Que caso não seja provido o pedido anterior, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do Art. 109, da Lei nº 8666/93.

São os termos em que pede deferimento.

Paulo
[15.244.408/0001-86]
RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME
Rua Guilherme Docek, 68
Pq. Joquei Club - CEP: 28.020 330
[CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ]



RASEC SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 15.244.408/0001-86
Inscrição Estadual: 79.628.719
Inscrição Municipal: 105490
Rua Guilherme Docek, 68, Pq. Jóquei Club
Campos dos Goytacazes - RJ
CEP: 28.020-330
rasecsolucoes@gmail.com

P.M.Q.
processo nº 1062/24
Rubrica ANTONIO FISOL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME		PAULO CESAR MACHADO BARBOSA				RJ	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		061280293IEPRJ					
CPF		077.164.977-07		DATA NASCIMENTO		03/12/1960	
FILIAÇÃO		FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA MARIA IVETE MACHADO BARBOSA					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		AB	
Nº REGISTRO		07735848436		VALIDADE		24/06/2024	
				1ª HABILITACAO		09/11/1983	
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR		<i>Paulo Cesar Machado Barbosa</i>					
LOCAL		CAMPOS GOYTACAZES, RJ		DATA EMISSAO		18/01/2022	
ASSINATURA DO EMISSOR		<i>Adolpho Konder</i>				41916027008 RJ253755069	
RIO DE JANEIRO							

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2294837647

PROIBIDO PLASTIFICAR
2294837647

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RASEC SOLUCOES EIRELI ME
 Nire: 33.6.0035707-1
 Protocolo: 90-2016/456576-0 - 21/12/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00002990697
 DATA: 27/12/2016
hmk
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

90-2016/456576-0 21 dez 2016 91:0
 Delegacia de Quissamã Guia: 102188434
 3360035707-1 Atos: 104
 RASEC SOLUCOES EIRELI ME
 HASH: D16124565760Q
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 176,00 Pago: 176,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002976514 23/11/2016 106

1-REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO
 NOME: RASEC SOLUCOES EIRELI ME
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

90-2016/456576-0 22 dez 2016 10:19
 Delegacia de Quissamã Guia: 102188434
 3360035707-1 Atos: 104
 RASEC SOLUCOES EIRELI ME
 HASH: D16124565760Q
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 176,00 Pago: 176,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002976514 23/11/2016 106

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	01	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXECUTO NOME EMPRESARIAL)

DEFERIDO

Campos dos Goytacazes
 Local
 19/12/2016
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: PAULO CESAR MACHADO BARBOSA
 Assinatura: Paulo Cesar Machado Barbosa
 Telefone de contato: (22) 2192 9583

2-USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM DBE - OK
 Processo em ordem. A decisão.
 Data: _____
 Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. 14/15 (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. 21/15 ✓ 27/12/2016
 Processo indeferido. Publique-se.
 Data: 27/12/2016
 Responsável: Jose Riberto Carvalho
 JULGADOR - JUCERJA
 21ª Delegacia Quissamã / RJ
 Matr. 2815

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
 Data: _____ Vogal Presidente da Turma _____ Vogal _____ Vogal _____

OBSERVAÇÕES:
este registro - 254094

JRC-2016/16-355989 26/12/16-356231

hmk
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RASEC SOLUCOES EIRELI ME
 Nire: 33600357071
 Protocolo: 9020164565760 - 21/12/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 0B0DEB3A2111E8462A2AD74D4EEDD78CA4DA561F440012F7B6AF26EA23ACDAC8
 Arquivamento: 00002990697 - 27/12/2016

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME**

Pelo presente instrumento, abaixo assinado:

PAULO CESAR MACHADO BARBOSA, brasileiro, solteiro nascido em 03/12/1960, empresário, residente e domiciliado na Rua Guilherme Docek, nº 68, Parque Jóquei Club, Campos dos Goitacazes - RJ, CEP: 28.020-330, portador da carteira de identidade nº 06.128.029-3 expedida pelo IFP e CPF 077.164.977-07, BRASIL (ART. 997, I, CC/2002) único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980º da lei nº 10.406/02), denominada **RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME**, sediada a Praça da Republica, nº 36, centro, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28.010-080, CNPJ Nº 15.244.408/0001-86, constituída por instrumento particular em 05/07/2016, registrada na JUCERJA sob NIRE nº 33600357071 por despacho de 05/07/2016 resolve alterar pela segunda vez, em conformidade com os arts. 966 a 1195 da lei 10406/02, a alteração do endereço e fazer a consolidação do contrato, como segue:

ITEM I. A sociedade passará a ter sua sede na Rua Guilherme Docek, nº 68, Parque Jóquei Club, Campos dos Goitacazes - RJ, CEP: 28.020-330

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações efetuadas, deliberam o sócio, também de comum acordo, consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Foro

A empresa usa a denominação social de **RASEC SOLUÇÕES EIRELI – ME**, passando a ter sua sede na Rua Guilherme Docek, nº 68, Parque Jóquei Club, Campos dos Goitacazes - RJ, CEP: 28.020-330, e seu foro é na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Capital

O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.



5429165

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RASEC SOLUCOES EIRELI ME
Nire: 33600357071
Protocolo: 9020164565760 - 21/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0B0DEB3A2111E8462A2AD74D4EEDD78CA4DA561F440012F7B6AF26EA23ACDAC8
Arquivamento: 00002990697 - 27/12/2016

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL RASEC SOLUÇÕES EIRELI - ME



5429166

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social

Seu objeto social é:

- 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
- 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 9329-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 9609-2/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8593-7/00 - ENSINO DE IDIOMAS
- 8592-9/03 - ENSINO DE MÚSICA
- 8592-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
- 8591-1/00 - ENSINO DE ESPORTES
- 8592-9/02 - ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
- 8592-9/01 - ENSINO DE DANÇA
- 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
- 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
- 8542-2/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
- 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
- 9001-9/01 - PRODUÇÃO TEATRAL
- 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL
- 9001-9/03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
- 9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
- 7721-7/00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
- 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- 7729-2/99 - ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
- 9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
- 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ
- 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
- 7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
- 7420-0/01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
- 5914-6/00 - ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
- 5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RASEC SOLUCOES EIRELI ME
Nire: 33600357071
Protocolo: 9020164565760 - 21/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0B0DEB3A2111E8462A2AD74D4EEDD78CA4DA561F440012F7B6AF26EA23ACDAC8
Arquivamento: 00002990697 - 27/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

[assinatura]

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL RASEC SOLUÇÕES EIRELI - ME



5429167

- 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA
- 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
- 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
- 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
- 1822-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
- 1822-9/01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
- 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
- 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
- 5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
- 3299-0/03 - FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
- 3299-0/04 - FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
- 3299-0/02 - FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
- 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
- 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- 3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
- 3314-7/10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 8621-6/01 - UTI MÓVEL
- 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 4751-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
- 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
- 4686-9/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
- 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
- 4652-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
- 4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
- 4649-4/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
- 4649-4/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES
- 4649-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
- 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
- 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
- 4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
- 4672-9/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
- 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

[assinatura]

[assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RASEC SOLUCOES EIRELI ME
 Nire: 33600357071
 Protocolo: 9020164565760 - 21/12/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 0B0DEB3A2111E8462A2AD74D4EEDD78CA4DA561F440012F7B6AF26EA23ACDAC8
 Arquivamento: 00002990697 - 27/12/2016

[assinatura]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

(20/11)

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RASEC SOLUÇÕES EIRELI - ME**



5429168

CLÁUSULA QUARTA – Início e Prazo de Duração

A empresa teve início de suas atividades em 05/07/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Titular

A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital integralizado, de forma que ele não responde pelas dívidas da EIRELI, salvo se houver parcela do capital que não estiver integralizado (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração

A administração da empresa será exercida por **PAULO CESAR MACHADO BARBOSA** com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social, Balanço e Prestação de Contas

O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de Dezembro de cada ano, elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados econômicos, cedendo ao titular os lucros e perdas apurados (Art. 1065, CC/2002).

Paragrafo único – Poderá a empresa distribuir resultados em período inferior ao anual, desde que comprovado o lucro em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

Paulo

AMJM

CLÁUSULA OITAVA – Deliberação Social

PAULO CESAR MACHADO BARBOSA declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RASEC SOLUÇÕES EIRELI - ME**



5429169

CLÁUSULA NOVA – Do Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou propriedade (Art. 1011, 1º, CC/2002).

Campos dos Goytacazes – RJ, 19 de Dezembro de 2016.

PAULO CESAR MACHADO BARBOSA

RG: 06.128.029-3 IFP

CPF: 077.164.977-07

TESTEMUNHAS:

ROBERTO JOSE MACIEL NOGUEIRA

CPF: 856.451.647-20

ANA LUIZA AZEVEDO SOARES

CPF: 793.396.037-53

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RASEC SOLUCOES EIRELI ME

Nire: 33600357071

Protocolo: 9020164565760 - 21/12/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0B0DEB3A2111E8462A2AD74D4EEDD78CA4DA561F440012F7B6AF26EA23ACDAC8

Arquivamento: 00002990697 - 27/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6º Cartório 6º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes - RJ
Rua Carlos de Lacerda, nº 42 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28010-000
Telefone: (31) 3724-3192

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: PAULO CESAR MACHADO
RASCOS
EMOL: 5,18 FUNDO: 1,71 TOTAL: 6,89 EM RESENHA DA MERCADE.
CONF. POR CAMPOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016
EBA63447 RRS RODRIGO DUARTE CAMPOS 947060
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Rodrigo Duarte Campos
Escrevente
Matrícula: 0417060

5429170

90-2016/456576-0 22 dez 2016 10:19
Delegacia de Quissamã Guia: 102188434
3360035707-1 Atos: 104
RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME HASH: D16124565760Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 176,00 Pago: 176,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002976514 23/11/2016 106

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RASEC SOLUCOES EIRELI ME
Nire: 33600357071
Protocolo: 9020164565760 - 21/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0B0DEB3A2111E8462A2AD74D4EEDD78CA4DA561F440012F7B6AF26EA23ACDAC8
Arquivamento: 00002990697 - 27/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

20/12/2016

Receita Federal do Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.54.59.77.89 - 15.244.408.000.186

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
RASEC SOLUCOES EIRELI - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
15.244.408/0001-86

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município

OK

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

PAULO CESAR MACHADO BARBOSA

CPF

077.164.977-07

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Paulo Cesar Machado Barbosa

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RASEC SOLUCOES EIRELI ME
Nire: 33600357071

Protocolo: 9020164565760 - 21/12/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0B0DEB3A2111E8462A2AD74D4EEDD78CA4DA561F440012F7B6AF26EA23ACDAC8

Arquivamento: 00002990697 - 27/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Processo: 1662/2024 | Autor: RASEC SOLUÇÕES EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROTOCOLO GERAL

À LICITAÇÃO

Segue para providências.

Em 2 de fevereiro de 2024

Arthur Magalhães de Sampaio.

SERVIDOR





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 1662/24
Rubrica  Fls 18

OFÍCIO Nº 003/2024 – LICITAÇÃO

Em, 06 de fevereiro de 2024.

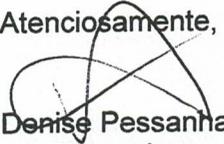
Ref.: Recurso referente ao Pregão Presencial SRP nº 003/2024

Prezados Senhores,

Considerando que a empresa **RASEC SOLUÇÕES EIRELI**, apresentou recurso quanto a decisão da Comissão de Pregão em declarar habilitada e vencedora do certame, a empresa **MCP MOURA**, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, a contar de 07/02/2024.

Segue em anexo cópia do Processo nº 1662/2024, referente ao recurso da empresa **RASEC SOLUÇÕES EIRELI**.

Atenciosamente,


Denise Pessanha
Pregoeira
Mat.433



P.M.Q.
Processo 1662/24
Rubrica  Fls 19

Prefeitura Municipal de Quissamã

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2024

DATA DA ABERTURA 29/01/2024	DATA DA PUBLIC./AVISO 16/01/2024	DATA FA PUBLIC./EDITAL 16/01/2024	TIPO MENOR PREÇO	SITUAÇÃO ABERTA
LOCAL DE ABERTURA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
OBJETO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR APRESENTAÇÕES TEATRAIS E/OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA ATENDER EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2024, SENDO ELES: PROJETO INTERESCOLAS, II FEIRA ESTUDANTIL DE QUISSAMÃ ? FEQ, V FEIRA LITERÁRIA DE QUISSAMÃ ? FLIQ E DIA DAS CRIANÇAS.				

RESPONSÁVEIS

Responsável pela Informação	DONATO TAVARES DE SOUZA
-----------------------------	-------------------------

FORMA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO
16/01/2024	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	D.O.E./RJ
16/01/2024	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	D.O.Q.
16/01/2024	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	O DIA

ANDAMENTOS

DATA E HORA	FASE	SITUAÇÃO
16/01/2024 - 14:44	PROCESSO CADASTRADO	ABERTA

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO
EDITAL E ANEXOS	ZIP
OFÍCIO N°003-24 E CÓPIA DO RECURSO -PROC. N°1662-24	pdf



Processo nº 14815/2023

Pregão Presencial nº 003/2024

RECORRENTE: RASEC SOLUÇÕES EIRELI (processo nº 1662/2024).

RECORRIDA: M C P MOURA

1 - DO RECURSO

A presente decisão refere-se ao RECURSO interposto pela empresa RASEC SOLUÇÕES EIRELI, contra decisão da Pregoeira que declarou habilitada a empresa M C P MOURA no certame referente ao PP nº 003/24, cujo o objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realizar apresentações teatrais e/outras atividades culturais para atender eventos da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2024, sendo eles: Projeto Interescolas, II Feira Estudantil de Quissamã – FEQ, V Feira Literária de Quissamã – FLIQ e Dia das Crianças, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

2 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa RASEC SOLUÇÕES EIRELI é tempestivo e merece ser conhecido.

Importa destacar que nesta decisão não serão reproduzidos o inteiro teor do recurso. Tal documento estará disponível no sítio eletrônico portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php.

3 - DAS PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Educação deflagrou o Pregão Presencial nº 003/2024, para a contratação de empresa especializada em realizar apresentações teatrais e/outras atividades culturais para atender eventos da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2024, sendo eles: Projeto Interescolas, II Feira Estudantil de Quissamã – FEQ, V Feira Literária de Quissamã – FLIQ e Dia das Crianças.



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q. 1662/24
Processo
Rubrica Fls 21

A sessão pública do Pregão Presencial foi aberta às 09hs30min do dia 29 de janeiro de 2024. Após a classificação das empresas, foi iniciada a fase de lances. encerrada a fase de lances, a empresa M C P MOURA foi classificada em 1º lugar, com o valor global de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). Ato Contínuo, foi analisada a documentação de habilitação da empresa pela Pregoeira, e após análise a empresa M C P Moura foi considerada habilitada e declarada a vencedora do certame. A empresa RASEC SOLUÇÕES EIRELI manifestou interesse em recorrer em face da habilitação da empresa M C P MOURA. A Pregoeira abriu o prazo legal de 03 (três) dias úteis, para a empresa protocolar as razões do recurso.

4 - DAS RAZÕES DO RECURSO E ANÁLISES RECURSAIS

Acerca do recurso apresentado pela empresa RASEC SOLUÇÕES EIRELI, a recorrente insurge contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa M C P MOURA no certame referente ao PP nº 003/2024.

A recorrente alega em síntese, que a empresa M C P MOURA apresentou documentação em desacordo com as normas contidas no edital, deixando de apresentar a certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial e o atestado de capacidade técnica. A recorrente alega que a recorrida apresentou a Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Carapebus/Quissamã no modelo FAZENDÁRIO, que difere no exigido no edital e daquele que seria competente para certificar a existência de falência, concordata ou recuperação judicial. Quanto a ausência do atestado de capacidade técnica a recorrente alega que a recorrida acostou em sua documentação um currículo pessoal e um portfólio com diversos registros escritos e fotográficos, e que nenhum dos documentos demonstram a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível e com o objeto do certame devidamente assinados e atestados por algum responsável legal, seja privado ou público.

Ao final requer que a o recurso seja reconhecido; que o recurso administrativo seja julgado procedente, para fins de declarar a inabilitação da empresa M C P MOURA; que o recurso seja provido e encaminhado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 1662/24
Rubrica [assinatura] Fls 22

Passamos à análise das razões recursais.

O edital de PP nº 003/2024 nos subitens 13.1, 13.6.3 e 13.6.4 determina que:

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 13.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

13.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

...

13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

13.6.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.

Analisando a documentação de habilitação apresentada pela empresa M C P MOURA, podemos observar que a empresa apresentou a Certidão de origem fazendária (modelo fazendário) que não contempla a certidão negativa de falência e concordata. A certidão apresentada não atende o requisito elencado no subitem 13.6.3 "a" do edital, ou seja, não cumpre o propósito de demonstrar a situação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa. Dessa forma, assiste razão a recorrente em contestar a certidão apresentada.



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.

Processo

1662/24

Rubrica

Fls 23

Verificamos também que a empresa não apresentou atestado (s) de capacidade técnica, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.

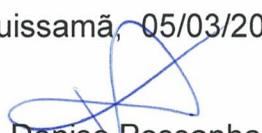
Pelos fundamentos acima expostos, constamos que a decisão da Pregoeira deve ser reformada inabilitando a empresa M C P MOURA.

5 - DECISÃO

Diante dos fatos contidos na análise e em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo aos de vinculação do Edital e da autotutela, em que a Administração tem a possibilidade de reapreciar seus atos de ofício, anulando-os quando eivados de vício, foi reavaliada a decisão pela Pregoeira, recomendando à Autoridade Competente, que decida pelo CONHECIMENTO DO RECURSO interposto e, no mérito, pelo seu provimento, revertendo assim, a decisão de habilitar a empresa M C P MOURA.

Assim, submetemos o presente pronunciamento à apreciação da Procuradoria Jurídica e após do Ordenador de Despesas, para análise e emissão de Parecer referente ao posicionamento da Pregoeira.

Quissamã, 05/03/2024


Denise Pessanha
Pregoeira
Mat. 433



Processo: 1662/2024 | Autor: RASEC SOLUÇÕES EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

DE: LICITAÇÃO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segue para parecer ao presente recurso referente ao Pregão Presencial nº003/2024, Processo nº 14815/2023 que segue apensado.

Em 5 de março de 2024

DENISE PESSANHA

SERVIDOR





PARECER JURÍDICO

Ref. Processo nº : 1662/2024

Interessado/requerente: RASEC SOLUÇÕES

Assunto: recurso administrativo – licitação Pregação Presencial para Registro de Preço

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS. NO MÉRITO, PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante RASEC SOLUÇÕES (fls. 03/07), no âmbito do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, sob o número 003/2024, o qual visa a contratação de empresa especializada em realizar apresentações teatrais e/outras atividades culturais para atender eventos da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido nos documentos acostados nos autos do processo mãe de número 14815/2023.

Em 29 de janeiro de 2024, procedeu-se à abertura do aludido certame, oportunidade que houve classificação das seguintes empresas licitantes: 1) MCP MOURA; 2) ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS LTDA; 3) RASEC SOLUÇÕES EIRELI e 4) AD SAMAPIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na ata de sessão pública acostada às fls. 458, do processo mãe de número 14815/2023.

D. S. M.



Dentro do prazo legal a licitante RASEC SOLUÇÕES EIRELI, ora recorrente, apresentou recurso dentro do prazo legal, portanto, o recurso deve ser considerado tempestivo.

No recurso apresentado, em resumo, a recorrente relata que a empresa MCP MOURA, apresentou documentação em desacordo com o edital, requerendo, por fim, sua desclassificação.

Às fls. 18, conforme determinado pela legislação foi oportunizado a empresa MCP MOURA, prazo para apresentação de contrarrazões, ato que foi devidamente publicado em diário oficial, conforme comprovado através do documento acostado às fls. 19.

Contudo, após ser findado o prazo não houve apresentação de contrarrazões, seguindo o feito o seu curso normal.

Em seguimento, sobreveio decisão da Comissão Permanente de Licitação (fls. 20/23 – processo 1662/2024), opinando/recomendando pelo conhecimento do recurso e seu provimento, revertendo assim, a decisão de habilitar a empresa MCP MOURA.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame.

É o relatório

DO MÉRITO

Compulsado o expediente e sopesada a matéria desenhada, verifica-se ser caso de conhecimento do recurso, pois preenchidos todos os pressupostos para sua admissibilidade. No mérito, com fundamento no arcabouço jurídico e de acordo com os

[Handwritten signature]



elementos coligidos, entende-se que deve reformada a decisão da Pregoeira de habilitar a empresa MCP MOURA, de fato, cabia ao licitante/recorrida a entrega dos documentos de habilitação nos exatos termos do Edital, contudo, não houve entrega em conformidade, conforme bem citado pela Recorrente e como será demonstrado na presente análise.

Devemos destacar que, tando a administração quando os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, para que o processo licitatório fique exposto a interpretações de toda natureza.

Assim, com base no princípio da vinculação do edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a “lei entre as partes”.

Com relação ao tema devemos citar o que reza no artigo 41 da Lei de número 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Além disso, segundo o artigo 45, do mesmo diploma legal:

Art. 45 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite **realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”. **(grifo nosso)**

D. S. S.



No item 13.6.3 do edital ficou estabelecido previamente que todos os licitantes apresentassem CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, portanto, tal certidão deve obrigatoriamente apresentada para qualificação da empresa que deseja participar do certame.

13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

Compulsando-se os autos nota-se que, a empresa recorrida apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Carapebus/Quissamã (fls. 439 - processo 14815/2023), porém, tal certidão encontra-se fora da conformidade exigida pelo edital.

Já o item 13.6.4 do edital ficou estabelecido que os licitantes deveriam comprovar a capacidade técnica.

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.

A capacidade técnica não ficou comprovada nos autos, portanto, fere mortalmente o princípio da vinculação do edital.

01



Foi acessado pela empresa licitante MCP MOURA, currículo PESSOAL de MARIA CAROLINA PINTO MOURA (fls. 439/441 – processo 14815/2023), relatando sua trajetória educacional e suas experiências profissionais, portanto, apenas demonstra a habilidade e competência da pessoa física.

Deste modo, o currículo apresentando não possui elementos para comprovar a capacidade técnica da pessoa jurídica, indo contra o que reza no edital.

Nota-se que, foi acostada aos autos “portfólio” da empresa (fls. 442/456– processo 14815/2023), o portfólio é uma “apresentação” da empresa, ou seja, uma coleção dos melhores trabalhos, uma compilação de amostra de serviços.

Assim, o portfólio não possui poder para comprovar a capacidade técnica da empresa.

A comprovação da capacidade técnica deve ser demonstrada através de documentos que possam atestar que a empresa possui experiência na realização daquele serviço objeto da licitação, ou seja, que possui onipetência para cumprir o objeto do edital.

Dessa forma, o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração simples, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes, ou apresentação de documento similar que possa comprovar a competência.

Assim, os argumentos da licitante/recorrente de que a licitante/recorrida violou o edital devem ser acolhidos, haja vista a existência de prova de que o edital não foi seguido, violando o princípio da vinculação.

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã – RJ

P.M.Q
Processo n.º: 8662/24
Rubrica Diego fls. 30

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com alicerce nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, pela legalidade da decisão proferida às fls. 20/23, reconhecendo o recurso interposto e dando provimento.

É o Parecer., S.M.J.

Quissamã/RJ, 06 de março de 2024.

DIEGO LIMA LAMOGLIA
Consultor Especial da Procuradoria
Mat. 7892-1/1 | OAB/RJ: 207.995